



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### PORTARIA N.º 482 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Súmula: Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, o contrato de fornecimento nº 2019116/2019 decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 092/2019, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a empresa **TMQ OLIVEIRA CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.415/0001-85, com sede à Rua Nicolau Assad, nº 156, Conjunto Residencial Capricórnio, Município de Campo Mourão - PR, CEP 87.301-180, que tem como objeto o fornecimento de uniformes (agasalhos, bodys, calças de bebe e camisetas) a serem repassados aos alunos matriculados no CMEI Gotinha de Mel, no Município de Pato Bragado - PR;

Considerando o descumprimento sem motivo das obrigações previstas, deixando de entregar os produtos dentro do prazo previsto no respectivo contrato mesmo tendo sido notificado posteriormente para fazê-lo, conforme notificações encaminhadas (documentos anexos);

Considerando que tal fato autoriza a rescisão, em consonância do inadimplemento contratual de natureza grave uma vez que está causando transtornos e prejuízos ao município.

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados pela inadimplência e a aplicação das penalidades cabíveis;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear comissão composta pelos Servidores Clarice Klein, Liane Szczuk e Suelin Beatrice Maldaner, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando:

- I. Apurar responsabilidade da Empresa **TMQ OLIVEIRA CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.415/0001-85, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93,
- II. Apuração das razões da não entrega do objeto no prazo estabelecido;
- III. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;
- IV. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 2º** A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

**Art. 3º** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

**Art. 4º** Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e publique-se.***

Gabinete do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2019.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO MUNICIPAL**